

**CAPÍTULO III**  
**Disposições finais**

Artigo 15.º

**Dúvidas e omissões**

As dúvidas e omissões serão resolvidas por deliberação da Câmara, mediante proposta dos serviços devidamente fundamentada.

Artigo 16.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação no *Diário da República*.

**ANEXO I**



**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DE SOR**

**Aviso n.º 6007/2005 (2.ª série) — AP.** — Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, faz-se público que foi rescindido, com efeitos a partir de 11 de Julho de 2005, o contrato de trabalho a termo certo celebrado em 9 de Dezembro de 2002, com Bruno Rogério Cardiga Bicho, com a categoria de auxiliar de serviços gerais.

25 de Julho de 2005. — O Presidente da Câmara, *João José de Carvalho Taveira Pinto*.

**Aviso n.º 6008/2005 (2.ª série) — AP.** — Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, faz-se público que foram rescindidos, com efeitos a partir de 30 de Junho de 2005, os contratos de trabalho a termo certo celebrados em 2 de Janeiro de 2004, com António José Martins Lopes e Dulce de Carvalho Nunes, com a categoria de assistente administrativo.

25 de Julho de 2005. — O Presidente da Câmara, *João José de Carvalho Taveira Pinto*.

**CÂMARA MUNICIPAL DA PRAIA DA VITÓRIA**

**Aviso n.º 6009/2005 (2.ª série) — AP.** — Em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, faz-se público que, por despacho do signatário de 22 de Julho de 2005, foi celebrado contrato de trabalho a termo certo, pelo período de 25 de Julho a 15 de Setembro de 2005, com Emanuel Moreira Escórcio da Câmara Cunha e Hugo Manuel Drumond Mota Santos, na categoria de nadador-salvador, grupo de pessoal auxiliar.

25 de Julho de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Fernando Diniz Gomes*.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SALVATERRA DE MAGOS**

**Aviso n.º 6010/2005 (2.ª série) — AP.** — Para os devidos efeitos se torna público que, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, foram celebrados contratos de trabalho a termo certo, ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com Antónia Caneira Eusébio e Natércia de Jesus Carreira Caneira, na categoria de auxiliar de serviços gerais, pelo período de 12 meses, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 2005.

1 de Agosto de 2005. — A Presidente da Câmara, *Ana Cristina Ribeiro*.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA FEIRA**

**Aviso n.º 6011/2005 (2.ª série) — AP.** — Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, ao abrigo do artigo 26.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, e artigo 139.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, foram renovados os contratos de trabalho a termo certo, celebrados com os trabalhadores abaixo indicados:

Nome/categoria	Prazo (anos)	Data do termo
Arquitecto, estagiário:		
Liliana Cristina Sousa Santos .....	1	16-3-2006
Assistente de acção educativa:		
Maria de Lurdes André Pereira .....	1	31-3-2006
Técnico-profissional de conservação e restauro de 2.ª classe:		
António Sérgio Santos Ferreira .....	1	9-5-2006
Técnico superior de gestão de património, estagiário:		
Ana Celina Ferreira Marques .....	1	9-5-2006
Auxiliar técnico de educação:		
Cristina Maria Soares Silva .....	1	9-5-2006
Maria Conceição Ferreira Nunes .....	1	9-5-2006

[Não sujeito a fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas, nos termos da alínea g) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto].

1 de Julho de 2005. — O Vereador do Pelouro de Administração, Finanças, Modernização e Desenvolvimento, *Carlos Jorge Campos Oliveira*.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM**

**Aviso n.º 6012/2005 (2.ª série) — AP.** — Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 1 de Julho de 2005 e no uso das competências que me são conferidas pela alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi celebrado contrato de trabalho a termo resolutivo certo, por um ano, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com Ana Luísa Henriques de Diniz Gama, como técnico superior de educação visual e tecnológica, estagiário, escalão 1, índice 321 (1018,08 euros), com início a 1 de Julho de 2005.

1 de Julho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*.

**Aviso n.º 6013/2005 (2.ª série) — AP.** — *Renovação de contratos.* — Para os devidos efeitos se torna público que, de harmonia com o meu despacho de 30 de Abril de 2005 e no uso das

competências que me são conferidas pela alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, renovo por mais um ano, de acordo com o artigo 10.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, os contratos de trabalho a termo resolutivo certo, com as seguintes auxiliares de acção educativa:

Ana Cristina Conceição Silva Vieira.  
 Maria da Paz Rodrigues Vieira Batista.  
 Carolina Rodrigues Eusébio.  
 Sofia Rodrigues Moreira.  
 Carla Cristina Gonçalves Filipe.  
 Vera Marina C. R. C. Monteiro.  
 Albertina do Rosário Madeira Santos.  
 Ana Maria Alves Teixeira Lima.  
 Ana Lúcia A. Sousa Beirante Madeira.  
 Maria de Fátima Marques Caniço.  
 Eugénia Maria F. M. Alves Pregoça.  
 Sandra Sofia Carvalho da Costa Dias.

18 de Julho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO

**Edital n.º 507/2005 (2.ª série) — AP. — Inquérito público do Projecto de Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação do Concelho de Santo Tirso.** — António Alberto de Castro Fernandes, presidente da Câmara Municipal de Santo Tirso:

Torna público, na sequência da deliberação camarária de 20 de Julho de 2005 e em cumprimento do disposto no artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro, e artigo 3.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, que se encontra em fase de inquérito público, pelo período de 30 dias contados da data da publicação do presente edital na 2.ª série do *Diário da República*, o Projecto de Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação, que a seguir se publicita.

As observações e eventuais sugestões dos interessados deverão ser apresentadas por escrito, na Divisão de Obras Particulares desta Câmara Municipal, onde se encontra o referido Projecto para consulta.

Para constar mandei passar o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

E eu, (*assinatura ilegível*), directora do Departamento Administrativo, o subscrevi.

25 de Julho de 2005. — O Presidente da Câmara, *António Alberto de Castro Fernandes*.

### Projecto de Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação de Santo Tirso

#### Preâmbulo

O regime jurídico da urbanização e da edificação, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, introduziu grandes alterações ao anterior regime e remeteu para os municípios a regulamentação de diversas matérias, tomando necessária a revisão dos regulamentos municipais existentes.

O Regulamento Municipal das Edificações Urbanas de 1963, então em vigor no município, encontrava-se desactualizado na quase totalidade das suas disposições pelo que se optou pela elaboração de um novo regulamento.

Este regulamento reúne assim a regulamentação que decorre do regime jurídico da urbanização e da edificação e regulamentação de carácter urbanístico que decorre do Regulamento Geral de Edificações Urbanas.

Por não se justificar a sua manutenção em documento autónomo, é integrada neste regulamento a matéria relativa às compensações urbanísticas que constituía o Regulamento de Compensação Urbanística. Nesta matéria foram introduzidas algumas alterações designadamente na fórmula e respectivos factores tornando a sua aplicação mais adaptável às diversas possibilidades de construção previstas nos planos municipais de ordenamento do território e mais rigorosa quanto à avaliação do terreno.

Assim, ao abrigo dos artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, e no Regulamento Geral das Edificações Urba-

nas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de Agosto de 1951, com as alterações posteriormente introduzidas, e do consignado na Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, e nos artigos 53.º e 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, a Assembleia Municipal de Santo Tirso, sob proposta da Câmara Municipal, aprova o seguinte Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação.

## CAPÍTULO 1

### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

#### Objecto e incidência

O presente Regulamento tem como objectivo estabelecer, em complemento do regime jurídico da urbanização e da edificação e da restante legislação aplicável, as regras a que devem obedecer as operações urbanísticas e outras acções com elas relacionadas, na área do município de Santo Tirso.

#### Artigo 2.º

#### Definições

Para efeitos do disposto no presente regulamento são aplicáveis as definições constantes no regime jurídico da urbanização e da edificação e ainda as seguintes:

- Área de construção = área bruta de construção = área de pavimento — valor resultante do somatório das áreas de todos os pisos, acima e abaixo da cota de soleira, medidos pelo extradorso das paredes exteriores com exclusão das seguintes áreas: sótãos não habitáveis, áreas destinadas a estacionamento em cave, áreas técnicas (PT, central térmica, compartimentos de recolha de lixo, etc.);
- Área de implantação — valor somatório das áreas resultantes da projecção no plano horizontal dos edifícios, incluindo escadas, pórticos e alpendres, e excluindo varandas balconadas e beirais;
- Área impermeabilizada — valor resultante do somatório da área de implantação das construções e das áreas de solos pavimentados com materiais impermeáveis ou que propiciem o mesmo efeito;
- Cércea — dimensão vertical da construção, medida a partir do ponto de cota média do terreno marginal ao alinhamento da fachada até à linha superior do beirado ou platibanda, incluindo andares recuados, mas excluindo acessórios;
- Edificação anexa — construção com estrutura independente e sem comunicação directa com o edifício principal existente ou previsto, mas com função complementar deste;
- Parcela de terreno — unidade de terreno urbano, rústico ou misto, autónoma e que como tal esteja ou possa ser registada na conservatória do registo predial;
- Lote — parcela de terreno, destinado à construção, resultante de uma operação de loteamento.

#### Artigo 3.º

#### Dispensa de licença ou autorização

1 — São dispensadas de licença ou autorização, previstas no regime jurídico da urbanização e da edificação, as obras que, pela sua natureza, dimensão ou localização, tenham escassa relevância urbanística, designadamente:

- Alterações da cor e dos revestimentos das fachadas e coberturas e dos vãos de edifícios que não confrontem directamente com via ou espaço público, desde que não constituam imóveis classificados ou em vias de classificação ou imóveis protegidos no âmbito de plano municipal de ordenamento do território, nem se localizem nas respectivas áreas de protecção;
- Construção, alteração ou demolição de muros de vedação, desde que não confrontem com via ou espaço público, não constituam suporte de terras e a sua altura máxima, não exceda 1,80 m;
- Instalação de vedações em rede ou gradeamentos, desde que não confrontem com a via pública;